



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA E A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA.

O ESTADO DA BAHIA, por intermédio da SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, doravante denominada SEC, inscrita no CNPJ sob no 13.937.065/0001-00, com sede à Av. 5 Centro Administrativo Bahia, 550, CEP 41745-004, Salvador, Bahia, neste ato representado pelo seu secretário Senhor **JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA**, brasileiro, portador da RG. 02.084.095-05, SSP/BA e CPF/MF nº 356.937.465-34, residente e domiciliado nesta cidade de Salvador/BA, devidamente autorizado pelo Decreto Simples publicado no Diário Oficial do Estado na edição de 05/02/2019 e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério de Educação/Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica com sede na Rua Araújo Pinho nº 39, Canela, Salvador – BA, CEP: 40110-150, inscrita no CNPJ sob o nº **10.764.307/0001-12**, doravante denominado IFBA, neste ato representado por sua Reitora, Professora **LUZIA MATOS MOTA**, Cédula de Identidade nº 003.082855-49– SSP/BA, CPF nº 430.536.295-34, brasileira, nomeada pelo Decreto de 23 de dezembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União de 24/12/2019, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, sujeitando-se, no que couber, às Leis n. 8.666/93 e 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação técnica e financeira entre o CONCEDENTE E O CONVENIENTE, visando o apoio e o incentivo ao desenvolvimento do ensino.

§1º Para execução do objeto transcrito no *caput* desse artigo, o IFBA disponibilizará instalações físicas do seu imóvel situado em Santo Antônio de Jesus, para funcionamento temporário do Colégio Estadual Democrático Rômulo Almeida.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E RESPONSABILIDADES

Para viabilizar o objeto deste Instrumento, os partícipes se comprometem a:

I – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia – IFBA:

- a) Ceder à SEC-BA, através do Colégio Democrático Rômulo Almeida, os espaços de salas de aula, conjunto de sanitários e cozinha, constantes das plantas anexas ao presente instrumento e discriminados a seguir:
1. No corpo principal do prédio, pavilhão acadêmico: 10 (dez) salas de aula, uma sala de apoio, 2 (dois) conjuntos de sanitário e circulação com área total 957,59 m².
 - a) Esses espaços serão cedidos para uso apenas no turno matutino.
 2. No prédio de apoio: Duas salas, 2 (dois) sanitários e circulação com área total 30,00 m².



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DA BAHIA**

- b) Permitir à SEC a utilização, de forma compartilhada com o IFBA, dos espaços de refeitório, auditório, sala de videoconferência, ginásio de esportes, biblioteca e estacionamento, no endereço supracitado.
- c) Dar conhecimento à SEC das normas que regulam a utilização de bens do Poder Público Federal, exigindo seu fiel cumprimento.

II – A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA -SEC:

- a) cumprir fielmente as normas do IFBA;
- b) manter o espaço físico cedido em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza;
- c) responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar ao IFBA ou a terceiros;
- d) responsabilizar-se pela contrapartida econômica mensal, para se fazer frente às despesas de utilização das instalações, durante o período de estadia nas dependências do IFBA - Campus Santo Antônio de Jesus;
 - 1. Para tal contrapartida, foi calculado o valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais;
 - 2. Para efetuar o depósito da contrapartida, a SEC deverá fazer uso do Guia de Recolhimento da União (GRU).
- e) responsabilizar-se de forma compartilhada com o IFBA pela limpeza e conservação das áreas objeto deste Acordo de Cooperação;
- f) restituir a área concedida, findo ou rescindido o Acordo, em perfeito estado de conservação;
- g) realizar todas as obras de reparo necessárias à utilização do espaço cedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

As dotações ou destinações de verbas específicas, por demandas ou projetos que venham a ser objeto de negociação serão devidamente processadas na forma da lei, sempre com instrumento próprio.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA

As despesas necessárias à consecução do objeto deste instrumento serão assumidas pelos partícipes, dentro dos limites de suas respectivas atribuições, não podendo os partícipes nada exigir um do outro.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PROIBIÇÕES

Fica expressamente proibido à SEC:

- a) ceder, emprestar ou transferir o espaço físico do objeto destas de cessão de uso;





b) desenvolver no imóvel, atividade estranha à permitida na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA QUINTA – DA OPERACIONALIZAÇÃO

As linhas básicas de ação descritas na Cláusula Primeira do presente instrumento serão definidas e detalhadas mediante Acordos aditivos a serem firmados entre os partícipes, em que serão estabelecidas as responsabilidades técnicas e financeiras e a forma de prestação de contas em consonância com as propostas e demandas apresentadas, contendo, quando for o caso, Plano de Trabalho em conformidade com a Lei n.º 8.666/93, devendo constar as seguintes informações:

- a) identificação da ação ou do objeto a ser executado;
- b) obrigações dos partícipes;
- c) identificação das metas a serem atingidas;
- d) identificação e estimativas da clientela a ser beneficiada;
- e) identificação das etapas ou fases de execução, com o respectivo cronograma;
- f) definição do plano de aplicação de aporte financeiro;
- g) previsão de início e término de cada etapa e fase programadas;
- h) coordenador e ordenador de despesa designado pela unidade executora no âmbito do IFBA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS COMUNICAÇÕES

Exceto se especificado em contrário, todas as comunicações aqui previstas serão feitas por escrito, dirigidas aos Convenientes, como designado abaixo, e entregues pessoalmente ou por intermédio de serviço postal com aviso de recebimento, ou ainda, por qualquer meio eletrônico de transmissão de informações que confirme a sua conclusão:

I – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SEC, sede administrativa do Estado da Bahia, Av. 5 Centro Administrativo Bahia, 550, CEP 41745-004, Salvador, Bahia, aos cuidados do Secretário da Educação, JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA

II – INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA BAHIA-IFBA, Av. Araújo Pinho, 39, Canela - Salvador - Bahia. CEP: 40110-150, aos cuidados da Reitora do IFBA, LUZIA MATOS MOTA.

Parágrafo Único - A comunicação oral não constitui comunicação para efeitos deste Acordo. Cada Conveniente poderá mudar seu endereço a qualquer tempo e/ou designar que as comunicações supra-aludidas sejam direcionadas para outra pessoa, em outro endereço, dando conhecimento, por escrito, para outra Conveniente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS





Nenhuma alteração de qualquer das disposições deste Acordo terá qualquer efeito, a menos que efetuada por escrito e assinada por ambos os Convenentes.

Parágrafo Primeiro - O Plano de Trabalho (ANEXO I), após ser rubricado pelas partes Convenentes, integra este Acordo como se aqui estivesse transcrito.

Parágrafo Segundo - O Acordo e/ou Plano de Trabalho (ANEXO I) somente poderão ser alterados mediante prévia proposta da Convenente, devidamente justificada, a ser apresentada em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência desse Acordo, condicionada sua aprovação à ocorrência de excepcionalidade.

Parágrafo Terceiro - O Convenente que descumprir as cláusulas desse Acordo e as especificações do Plano de Trabalho aprovado será responsabilizado pela irregularidade praticada, sujeitando-se a instauração de Tomada de Contas Especial, na forma prevista na legislação pertinente, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabidas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DIRETRIZES

Para a consecução dos fins previstos neste Acordo, os Compromissários firmarão para cada ação de interesse comum, proposta formal devidamente fundamentada em instrumentos jurídicos, relacionado ao Plano de Trabalho, integrante do presente Acordo de Cooperação, que definirá, dentre outros, as atribuições e responsabilidades de cada um.

PARÁGRAFO ÚNICO – O presente ACORDO DE COOPERAÇÃO não atuará como excludente de outras parcerias, preservando o princípio de projetos não concorrentes, e qualquer divulgação será sempre precedida de ajuste entre os compromissários.

CLÁUSULA NONA – ALTERAÇÃO E DENÚNCIA

Este Acordo de Cooperação poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, mediante Acordo aditivo, bem como denunciado, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplência ao disposto em qualquer de suas cláusulas ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DECISÕES NULAS DE PLENO DIREITO

Será nula de pleno direito toda e qualquer medida ou decisão, correlata com o presente Acordo de Cooperação, que vá de encontro ao que estiver disposto nos estatutos, regimentos, normas e/ou decisões dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural o inadimplemento de quaisquer das Cláusulas aqui pactuadas, bem como o que dispõe no artigo 55, incisos VIII e IX, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente Acordo de Cooperação também poderá ser rescindido, de comum acordo entre as partes, mediante prévia notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessários, Acordo de Cooperação que farão parte integrante deste instrumento, bem como o que dispõe no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **IFBA** providenciar, à sua conta, a publicação do extrato deste Acordo de Cooperação Técnica, Científica e Cultural no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VIGÊNCIA

Este Acordo de Cooperação vigorará **até 31 de dezembro de 2020**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante Acordo aditivo, por acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, é competente o Foro da Justiça Federal da Capital do Estado da Bahia.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Acordo de cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Salvador/BA, de de 2020.

LUZIA MATOS MOTA
Reitora – IFBA

JERÔNIMO RODRIGUES SOUZA
Secretário da Educação do Estado da Bahia

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF:

